



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 04/2022 DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portador do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COPPINI & CIA. LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.009/0001-40, Rua Porto Alegre, nº 351, sala 01, Centro, Santa Helena, Paraná, neste ato representado por seu representante legal Moacir Coppini, portador do RG sob o nº 2.066.237-9/SSP-PR e cadastrado no CPF sob o nº 230.243.560-53, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA OU LICENCIANTE**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao processo de dispensa de licitação, fulcro no que prescreve o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
- II – De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos;
- III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O presente termo contratual tem como objeto a licença de uso anual do SICAP WEB, para uso exclusivo do CONTRATANTE, oferecido por meio da internet, no site <http://www.sicapweb.infoprev.com.br>.
- 2.2. O CONTRATANTE poderá utilizar o SICAP WEB e emitir documentos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo este o período de vigência da licença de uso.
- 2.3. A licença de uso dar-se-á em conformidade com o descrito neste contrato e sua utilização deverá obedecer estritamente as cláusulas deste instrumento.
- 2.4. O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), referente à Licença de Uso do SICAP WEB, bem como pela prestação integral dos serviços e atribuições neste instrumento.
- 2.5. A utilização do SICAP WEB indica que o CONTRATANTE está ciente dos termos desta licença de uso, concordando com os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do início da Licença de Uso (no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022), podendo ser alterado ou renovado para o exercício seguinte, através de termo aditivo, tudo de conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 alterada pela Lei nº 8.883, de junho de 1994.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.2. A liberação para utilização do SICAP WEB será concedida ao CONTRATANTE na data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no qual passará a contar o prazo da Licença de Uso.

3.3. Ao término da Licença de Uso:

- a) O CONTRATANTE será informado (por e-mail ou telefone) com 30 (trinta) dias de antecedência, para assim, proceder aos tramites cabíveis;
- b) Caso o CONTRATANTE apresente interesse na renovação da licença, a CONTRATADA franqueará 1 (um) mês de uso do SICAP WEB, a fim de que se realize o processo de renovação do Contrato;
- c) Quando não houver interesse na renovação, o acesso ao SICAP WEB será bloqueado e somente as certidões emitidas ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do término deste instrumento.
- d) O CONTRATADO, ao final da Licença de Uso, poderá solicitar os dados armazenados no SICAP WEB, mediante documento assinado pelo responsável e sem custo adicional, para que possam ser importados para outro sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) referente ao período contratado, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da Secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.
- 4.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: 1101 – RPPS - 33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - 1101041220102.067 – Manutenção das atividades do FAPS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Manter o SICAP WEB hospedado em um servidor de internet da LICENCIANTE ou outro, por ele expressamente homologado, para que o LICENCIADO possa realizar o acesso ao Sistema;
- b) Disponibilizar o SICAP WEB no site da LICENCIANTE, para acesso do LICENCIADO e lançamentos dos dados via WEB;
- c) Cadastrar o LICENCIADO para utilização do SICAP WEB, fornecendo-lhe via e-mail, a senha e login de acesso;
- d) Efetivar a configuração do SICAP WEB conforme os dados fornecidos pelo LICENCIADO;
- e) Permitir o acesso do LICENCIADO ao SICAP WEB, para fins de lançamento de dados e emissão de documentos;
- f) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo LICENCIADO, relativos ao objeto deste Contrato;
- g) Fornecer Suporte Técnico ao LICENCIADO e efetuar as atualizações do SICAP WEB, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;
- h) Efetuar as atualizações do SICAP WEB sempre que necessário e de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- i) Manter atualizado o SICAP WEB, durante o prazo de vigência deste Contrato de Licença de Uso, com todas as regras constitucionais vigentes;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- j) Estar sempre atento aos procedimentos de segurança e confidencialidade, necessários ao conforto e tranquilidade dos usuários que acessarão e utilizarão os serviços oferecidos neste instrumento;
- k) Arcar de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

6.2. Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regulamente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

6.3. É de plena, exclusiva e total obrigação da LICENCIANTE, a prestação e o cumprimento de todos os serviços necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à LICENCIANTE, nos termos descrito na Segunda Cláusula deste instrumento;
- b) Obedecer e fazer cumprir todas as regras estabelecidas neste instrumento contratual;
- c) Manter a integridade total do SICAP WEB, garantindo sua correta utilização por parte das pessoas autorizadas a manipulá-lo;
- d) Checar todas as informações lançadas no SICAP WEB, garantindo a exatidão e fidelidade dos dados;
- e) Disponibilizar acesso à Internet e equipamentos de informática em bom estado de funcionamento, com as configurações mínimas que venham a garantir a perfeita utilização do SICAP WEB por seus usuários;
- f) Garantir a capacidade técnica e profissional dos utilizadores que irão trabalhar com o SICAP WEB, no acesso, lançamentos de dados e emissão de documentos;
- g) Responder pelos danos causados à LICENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização indevida do SICAP WEB, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da LICENCIANTE acompanhar todo o procedimento;
- h) Informar à LICENCIANTE, com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade constatada no uso do SICAP WEB e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento, bem como, de infrações praticadas por seus funcionários;
- j) Sempre que necessário, durante a execução do objeto deste Contrato, dirigir-se à LICENCIANTE para corrigir eventuais desvios funcionais e/ou sanar dúvidas;
- k) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à LICENCIANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas no art. 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do acesso e utilização do SICAP WEB:

11.1 - O SICAP WEB será disponibilizado via internet (WEB), onde a LICENCIANTE garante 98% de disponibilidade do sistema, durante 7 (sete) dias por semana, das 7:00 às 19:00 hrs. Quando do não cumprimento deste índice, a LICENCIANTE ressarcirá proporcionalmente em horas, o período em que o sistema ficou inacessível, mediante a solicitação do LICENCIADO.

11.2. Interrupções poderão ocorrer em virtude de: ajustes técnicos; serviços de manutenção emergencial no sistema; intervenções necessárias para evitar ataques (acesso por pessoas não autorizadas), tentativa de invasão ou para cessar algum ataque já iniciando. Sendo que, em nenhum desses casos caberá ressarcimento, nem mesmo nas interrupções avisadas com antecedência (24 horas).

11.3. A LICENCIANTE garante a disponibilidade para consulta das certidões emitidas pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do término deste instrumento.

11.4. A partir da assinatura deste Contrato, o LICENCIADO receberá por e-mail, a confirmação de cadastramento, bem como, a senha e login de acesso.

11.5. As seguintes regras devem ser observadas pelo LICENCIADO, visando respeito moral e social, assim como, o bom e perfeito funcionamento do SICAP WEB, sendo expressamente proibido:

- a) Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SICAP WEB para utilização fora dele;
- b) Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado;
- c) Remover ou alterar qualquer aviso de direito autoral (*copyright*), marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade colocados no SICAP WEB ou em parte do mesmo;
- d) Repassar login e senha para terceiros (pessoas que não fazem parte do quadro de usuários autorizados ou que não tenham adquirido a licença de uso do SICAP WEB).

11.6. A LICENCIANTE não assume eventuais danos causados ao computador do LICENCIADO, decorrentes do mau uso de qualquer software, hardware ou acesso a rede mundial de computadores (Internet).

11.7. O LICENCIADO poderá ser inabilitado, temporariamente ou permanentemente, caso a LICENCIANTE constatar a utilização inadequada do SICAP WEB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Suporte Técnico, Assistência e Atualização do SICAP WEB:

12.1. O LICENCIADO poderá usufruir do Suporte Técnico por telefone e/ou internet, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas, pelo prazo de 1 (um) ano (vigência da Licença de Uso);

12.2. O Suporte Técnico ao LICENCIADO limita-se, resumidamente, nos seguintes itens:

- a) Assistência – por telefone e internet – em horário comercial, para utilização dos recursos constantes no SICAP WEB, bem como, dúvidas e esclarecimentos a cerca da legislação previdenciária;
- b) O SICAP WEB atualizado com todas as regras constitucionais, durante o prazo de vigência do Contrato.
- c) Manutenção do servidor de internet que hospeda o SICAP WEB.

12.3. O Suporte Técnico fornecido ao LICENCIADO restringe-se a esclarecimentos sobre o funcionamento do SICAP WEB, não sendo, pressupõe-se o mínimo de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

conhecimento no uso do computador por parte dos usuários, bem com, a finalidade a que se propõe o SICAP WEB.

12.4. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Licença de Uso, o SICAP WEB será atualizado sempre que necessário, sempre em conformidade com todas as regras constitucionais vigentes, sendo essas atualizações disponibilizadas ao LICENCIADO sem qualquer tipo de ônus adicional.

12.5. Em caso de Emendas Constitucionais supervenientes ou alterações de leis de maior complexidade, a LICENCIANTE se reserva o direito de estabelecer o prazo necessário para atualização do SICAP WEB. Ocorrendo a conclusão destas atualizações fora do prazo de vigência deste instrumento, a LICENCIANTE fica desobrigada a repassar as referidas alterações ao LICENCIADO.

12.6. Todo o conteúdo, serviço ou tecnologia adotada no SICAP WEB está sujeito a alterações, sem necessidade de pedido de autorização ou aviso prévio.

12.7. A LICENCIANTE realizará, diariamente e automaticamente, backup de todos os dados contidos no SICAP WEB, para que se proceda – unicamente - a restauração em caso de falha ou danos de equipamentos. Estes backups não serão, em qualquer hipótese, utilizados para restauração de dados excluídos ou alterados. Medida esta, definida a fim de garantir auditoria, caso necessário.

12.8. A LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas de acesso ou transmissão de dados, ocorridos via Internet, que ocasionem demora, paralisação ou falha de operações virtuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Política de Privacidade e Segurança

13.1. A LICENCIANTE se compromete com a privacidade e segurança das informações lançadas e depositadas no SICAP WEB, que serão mantidas de forma estritamente confidencial, tendo esta política, por base, os princípios de transparência, respeito, moral e ética para com todos os usuários do sistema.

13.2. Todo acesso, utilização e troca de informações têm a proteção garantida pelo uso da criptografia de dados padrão da Internet.

13.3. O mecanismo de Certificado Digital que incorpora o site, assegura as transações online, troca eletrônica de documentos, mensagens e dados. Possui presunção de validade, uma vez que o certificado é emitido por autoridade certificadora mundialmente reconhecida.

13.4. O SICAP WEB conta com um mecanismo de autenticação que permite somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar suas informações. Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.

13.5. A LICENCIANTE, de forma alguma, comercializará, negociará ou compartilhará com terceiros, informações lançadas no SICAP WEB, sem consentimento ou aprovação expressa do LICENCIADO. Essas informações somente serão conhecidas pela equipe capacitada e autorizada da LICENCIANTE, quando, por iniciativa do LICENCIADO, forem compartilhadas para fins de assistência e/ou acompanhamento de determinado processo.

13.6. A LICENCIANTE não se responsabiliza pela segurança dos dados, quando ocorrer violação de integridade das informações depositadas no SICAP WEB, decorrentes do uso indevido de senhas fornecidas aos usuários integrantes da equipe do LICENCIADO.

13.7. As senhas são utilizadas para acesso ao SICAP WEB. Para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, é de grande importância que o LICENCIADO acompanhe alguns cuidados básicos com as senhas fornecidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) O usuário não deve compartilhar quaisquer senhas com outras pessoas, pois estará possibilitando a terceiros, o acesso a informações importantes e confidenciais;
- b) O usuário não deve escrever as senhas em papel, nem gravar em arquivo magnético;
- c) Não é recomendável o acesso ao SICAP WEB, a partir de computadores instalados em locais públicos (Lan Houses, Cyber Cafés, etc.);
- d) O usuário poderá trocar sua senha a qualquer momento..
- e) As senhas de utilização do SICAP WEB são pessoais e intransferíveis, sendo que suas respectivas permissões são de exclusiva responsabilidade do LICENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

14.1. É de conhecimento e concordância do LICENCIADO, que o SICAP WEB aqui disponível, tem seu direito de propriedade inviolável e deve ser utilizado somente para a finalidade já descrita na proposta comercial. Em nenhuma hipótese, os usuários terão acesso ao código fonte, por se tratar de propriedade intelectual do LICENCIANTE.

14.2. É proibido utilizar o conteúdo do SICAP WEB com o intuito de modificar, copiar, duplicar, alugar, vender, revender ou comercializar, totalmente ou parcialmente, exceto com prévia autorização expressa da LICENCIANTE, para tais fins.

14.3. O LICENCIADO reconhece e concorda que o Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB, incluindo, sem limitação, todos os textos, relatórios ou quaisquer outros itens disponíveis no serviço, estão protegidos por direitos autorais, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual.

14.4. O LICENCIADO reconhece e concorda que somente poderá utilizar o SICAP WEB com expressa autorização da LICENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

15.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

15.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatufdas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

15.7. O LICENCIADO, desde já, concorda com modificações e implementações de novos recursos, ferramentas, melhorias ou correções no SICAP WEB que utiliza, ficando a critério, única e exclusivamente, da LICENCIANTE o gerenciamento e aprovação destas modificações.

15.8. No caso da LICENCIANTE desenvolver novos módulos adicionais para o sistema SICAP WEB, os mesmo poderão ser comercializados separadamente.

15.9. Todos os horários citados neste instrumento, seguem o horário de Brasília-DF.

15.10. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do SICAP WEB, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados.

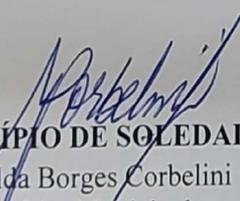
15.11. O SICAP WEB e todos os seus componentes são protegidos pela lei de direitos autorais. Sua reprodução ou distribuição não autorizada, bem como a reprodução ou distribuição de seus componentes (ou parte deles) é expressamente proibida. A não observação destes direitos e dos demais termos deste contrato, resultarão na rescisão automática do mesmo, bem como incorrer nas penalidades impostas pela lei vigente.

15.12. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a LICENCIANTE e o LICENCIADO, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

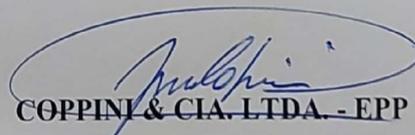
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 01 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


COPPINI & CIA. LTDA - EPP

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Roberto Ottoni
Procurador do Município
OAB/RS nº 77.718

Alirio A. Malmann
Diretora Geral da Secretaria Municipal de
Administração

Registrado sob nº 041.2022

Soledade, 01 / 01 / 2022